

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000607/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/08/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR019033/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.007337/2011-83
DATA DO PROTOCOLO: 28/07/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO EST GOIAS, CNPJ n. 01.664.002/0001-48, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). JOSE MARIA DE LIMA e por seu Presidente, Sr(a). ELIAS D ANGELO BORGES;

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ACRÉUNA, CNPJ n. 02.459.063/0001-36, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SEVERINO JOSE SOBRINHO;

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ANICUNS, CNPJ n. 02.263.952/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANOEL VICENTE DA SILVA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CACU, CNPJ n. 00.005.074/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LOURDES FREITAS DE SOUSA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CARMO DO R VERDE, CNPJ n. 01.790.179/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO RODRIGUES NETO;

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CATURAI, CNPJ n. 02.101.061/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANOEL JESUINO MARTINS;

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CERES, CNPJ n. 02.382.851/0001-71, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ORLANDO LUIZ DA SILVA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE EDEIA, CNPJ n. 01.459.932/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MONICA PEREIRA DE OLIVEIRA NUNES;

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MORRINHOS, CNPJ n. 01.175.900/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO DONIZETE NEVES SILVA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NAZARIO, CNPJ n. 01.373.844/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE DOMINGOS NETO;

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NOVA VENEZA, NEROPOLIS, BRAZABRANTES, SANTO ANTONIO DE GOIAS E GOIANIA, CNPJ n. 01.064.104/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDIMO PESSONI;

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MONTIVIDIU GOIAS, CNPJ n. 00.269.410/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADAO DE FREITAS FERREIRA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PONTALINA, CNPJ n. 00.005.595/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO INACIO DUTRA NETO;

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE QUIRINOPOLIS, CNPJ n. 01.466.762/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SEBASTIAO INACIO DA SILVA;

<http://intranet2/intranet/mediador/relatorios/ImprimirICXML.asp?NRRequerimento=...> 01/09/2011

19

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE RIO VERDE, CNPJ n. 01.126.424/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ BORGES NETO;

SINDICATO TRABALHADORES RURAIS DE RUBIATABA, CNPJ n. 00.097.915/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OLIMPIO ALVES DE MELO;

SIND DOS TRAB RURAIS DE SANCLERLANDIA E BURITI DE GOIAS, CNPJ n. 01.366.558/0001-58, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CASSIMIRO RAIMUNDO GARCIA;

SIND TRAB R.DE ST HELENA TURVELANDIA E MAURILANDIA, CNPJ n. 00.000.133/0001-68, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DURVAL ALVES PEREIRA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SERRANOPOLIS, CNPJ n. 02.065.878/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIS GONZAGA DA SILVA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TRINDADE, CNPJ n. 02.765.733/0001-42, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ISMAEL BATISTA DA SILVA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE URUACU (GO) E EXTENSÕES DE BASE NOS MUN. DE HIDROLINA (GO) E SAO LUIS DO NORTE (GO), CNPJ n. 01.493.873/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO PAULO DE ANDRADE;

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE URUANA, CNPJ n. 02.502.003/0001-59, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIO RODRIGUES BRAGA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GOIANESIA, CNPJ n. 00.002.923/0001-82, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELISVALDO SOARES DIAS;

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GOIAS GO, CNPJ n. 02.741.924/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DIVINO JOSE CORREA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE INDIARIA GOIAS, CNPJ n. 08.912.403/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDEMAR GARRIDO DE LIMA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE INHUMAS E DAMOLANDIA, CNPJ n. 00.167.411/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DIVINO.EUGENIO SEBASTIAO SOBRINHO;

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITABERAI, CNPJ n. 01.145.598/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE JACSON RIBEIRO;

SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE ITAGUARI GO, CNPJ n. 09.389.427/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GERCINO FLORENTINO DUTRA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITAGUARU, CNPJ n. 01.318.070/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS HENRIQUE RIBEIRO;

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITAPURANGA, CNPJ n. 01.750.314/0001-74, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). MARCOS LEANDRO VASCONCELOS;

SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DO MUNICIPIO DE ITAUCU, CNPJ n. 02.664.332/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELEANDRO BORGES DA SILVA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITUMBIARA, CNPJ n. 01.107.085/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA SALETE CASTRO DA SILVA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JATAI, CNPJ n. 01.466.044/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CORIVALDO FURTADO DE OZEDA;

07/8

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MINEIROS, CNPJ n. 02.751.485/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDEMAR ROSA DE JESUS;

SINDICATO DOS TRAB. RURAIS DE MONTES CLAROS DE GOIÁS; CNPJ n. 01.818.469/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WALTER MOREIRA DOS SANTOS FILHO;

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JANDAIA, CNPJ n. 01.177.393/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DAVI MARTINS ARRUDA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE GUARAITA-GO - STTR, CNPJ n. 09.097.906/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ZILDA MENEZES DA COSTA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GOIATUBA, CNPJ n. 02.862.589/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LAZARO CUSTODIO DE OLIVEIRA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TURVANIA, CNPJ n. 02.078.640/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDEMAR ALVES CAETANO;

SINDICATO DOS TRABALHADORES DE TAQUARAL, CNPJ n. 01.747.534/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DIOMARIO JOAQUIM DE LEMOS;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DE FABRICACAO DE ETANOL DO ESTADO DE GOIÁS - SIFAEG, CNPJ n. 00.971.929/0001-68, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SEGUNDO BRAOIOS MARTINEZ;

SINDICATO DA IND DE FAB. DE ACUCAR DO EST DE GOIÁS - SIFACUCAR, CNPJ n. 07.580.911/0001-84, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SEGUNDO BRAOIOS MARTINEZ;

FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DE GOIÁS-FAEG, CNPJ n. 01.642.347/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSÉ MÁRIO SCHREINER;

SIPRA - SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE ACREUNA, CNPJ n. 25.040.031/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AFONSO HENRIQUE PIRES;

SINDICATO RURAL DE INDIARA, CNPJ n. 04.225.219/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HENRIQUE MARQUES DE ALMEIDA;

SINDICATO RURAL DE ITUMBIARA, CNPJ n. 00.079.954/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO DE OLIVEIRA;

SINDICATO RURAL DE RIO VERDE, CNPJ n. 00.006.734/0001-88, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WALTER BAYLAO JUNIOR;

SINDICATO RURAL DE MORRINHOS, CNPJ n. 00.005.561/0001-83, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). TIAGO FREITAS DE MENDONÇA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 21 de maio de 2011 a 20 de maio de 2012 e a data-base da categoria em 21 de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

<http://intranet2/intranet/mediador/relatorios/ImprimirICXML.asp?NRRequerimento=...> 01/09/2011

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados rurais do setor canavieiro no Estado de Goiás, compreendendo os trabalhadores utilizados nas funções de corte de cana para moagem, corte de cana para plantio, plantio de cana, capina, aplicação de defensivos agrícolas, catação de bituca e nos serviços de irrigação das lavouras de cana, com abrangência territorial em GO.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial da categoria dos trabalhadores na lavoura canavieira, a partir de 21/05/11, não será inferior a R\$ 667,45 (Seiscentos e Sessenta e Sete Reais e Quarenta e Cinco Centavos) mensais.

CLÁUSULA QUARTA - DIÁRIA UNIFICADA

Respeitando-se as práticas e os acertos já existentes no âmbito das empresas, que lhes garantem remuneração superior, os empregados rurais que prestarem serviços por dia e por produção, desde que cumpram integralmente a jornada diária e salvo os casos em que a empresa dispensar o empregado antes de cumprir integralmente a jornada, terão valor salarial diário nunca inferior a R\$ 22,25 (Vinte e Dois Reais e Vinte e Cinco Centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - O trabalho no corte de cana apenas em parte do dia, com a obrigação do empregado cumprir o restante da jornada em outras atividades, não pode ser adotado como prática normal das empresas ou com finalidade punitiva, ficando restrito a situações eventuais e inesperadas.

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DIA E FORMA DE PAGAMENTO

Os empregadores rurais pagarão semanal ou quinzenalmente os salários dos seus empregados, em dinheiro, cheques e/ou depositando os valores em conta bancária, preferencialmente em conta-salário ou conta-poupança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento deverá ser efetuado mediante contracheque ou recibo, devendo o empregado receber comprovante do pagamento efetuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Neste comprovante deverão estar discriminados a remuneração do empregado, o nome do empregador, o nome e número do empregado, a quantia líquida paga, os dias de serviço trabalhados, a natureza do

trabalho executado, o total da produção, seu valor, incluindo-se e discriminando-se horas-extras, horas "in itinere", adicional de insalubridade e outras verbas porventura existentes. 22

PARÁGRAFO TERCEIRO – Eventuais alterações na periodicidade do pagamento serão precedidas de consulta e aprovação pelos trabalhadores, mediante reunião na empresa, facultando-se a presença do sindicato profissional respectivo.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de pagamento quinzenal, este será efetuado às sextas-feiras (ou sábados, conforme o costume), de forma alternada e de sorte a que o pagamento ocorra efetivamente a cada 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO QUINTO – Deliberada a adoção dessa sistemática, as empresas anunciarão sua implementação com antecedência de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – Fica mantido o sistema de pagamento mensal, obedecidos os limites da lei, aos empregados que atualmente recebem os salários nessa periodicidade.

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

CLÁUSULA SEXTA - CANAS BISADAS E CANAS CRUAS

Os preços para o corte de canas "bisadas" (assim entendidas aquelas que, tendo atingido suas ideais condições para o corte, tenham ficado pendentes de uma safra para outra), e de cana crua para moagem e para plantio, serão negociados entre as partes, nos locais de trabalho, sendo facultada a participação dos representantes sindicais dos trabalhadores. Em não havendo acordo, a participação desses é garantida, caso solicitada pelos trabalhadores.

CLÁUSULA SÉTIMA - HORÁRIO PARA DIVULGAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços dos serviços executados por produção, serão estabelecidos previamente, mediante acordo entre as partes interessadas e serão fornecidos pelo gerente ou fiscal do empregador rural no início do "pega" ou, no máximo, até às 09:00 (nove) horas do dia do início do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo outros "pegas" no mesmo dia, o preço será fornecido no início dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na medição da cana cortada, bem como nos demais serviços que exigirem medição, será usada uma medida padrão (compasso de 2 metros com ponta de ferro) aferida pelos próprios trabalhadores e seus representantes sindicais e a empresa, servindo o Instituto Nacional de Pesos e Medidas – INPM como árbitro em caso de controvérsias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A medição da cana será efetuada “eito a oito” para cada trabalhador pelo fiscal ou coordenador de turma. 23

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PRODUÇÃO

No início da jornada de trabalho do dia seguinte, ou no final da jornada de trabalho, se essa já for a prática, os empregadores fornecerão a cada empregado um comprovante de sua produção diária com o nome e número do empregado, o número de metros de serviço praticado, especificando e classificando o preço desse serviço. Poderão ser mantidas outras normas tradicionalmente praticadas, em casos especiais, desde que ofereçam as mesmas características de especificação acima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregadores fornecerão, igualmente, comprovante da produção aos demais empregados que executam serviços de produção diversos do corte de cana, bem como para os diaristas, contendo os dados necessários e obrigatórios dispostos no "caput" desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver necessidade da retirada da cana do canavial antes de encerrado o corte diário, ela terá de ser medida antes da retirada, na presença do cortador ou de seu representante, que será informado da medição.

CLÁUSULA NONA - TABELA DE PREÇOS

Respeitando-se as práticas locais que já garantem remuneração superior, os empregados rurais que prestarem serviços no corte de cana por produção, receberão suas remunerações mínimas, com base no preço da cana cortada por metro corrido ou linear, enleiradas em 5 (cinco) linhas.

Nos eitos sobre terraços, as 05 (cinco) linhas terão seus preços acrescidos, até o 3º (terceiro) corte, em 25% (vinte e cinco por cento), e o 4º e 5º cortes em 5% (cinco por cento), em relação aos constantes da tabela.

Os preços para a cana queimada obedecerão à seguinte tabela:

Tabela de Denominação, Classificação e Preços da cana queimada:

TIPO	TONELAGEM POR HECTARE	PREÇOS POR METRO LINEAR EM PÉ	PREÇOS POR METRO LINEAR CAÍDA
1	110 - 129	0,3435	0,4293
2	100 - 109	0,3005	0,3761
3	90 - 99	0,2714	0,3395
4	70 - 89	0,2291	0,2861
5	50 - 69	0,1715	0,2146
6	Até 49	0,1141	0,1429

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As referências acerca de tonelage por hectare constantes da tabela, servirão de parâmetro apenas para dirimir dúvidas surgidas quanto à classificação, denominação e fixação do preço da cana.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregadores rurais que se interessarem no amontoamento da cana, se comprometem a negociar a esse respeito com os próprios empregados. 24

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando o corte da cana for realizado em lavoura, com presença do capim colônia, ou outra erva daninha, que dificulte os serviços de corte de cana, o preço a ser pago será negociado entre as partes, observando-se o disposto nesta Cláusula Nona. Os empregadores deverão lançar no comprovante de produção diário do trabalhador, o percentual de acréscimo que for negociado na hipótese prevista neste parágrafo.

PARÁGRAFO QUARTO – Os preços para o corte de cana cuja tonelagem por hectare ultrapassar 129 (cento e vinte e nove) toneladas por hectare; terão acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre a cana Tipo 1, da tabela desta cláusula.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

Os empregadores pagarão aos empregados que trabalhem durante os 6 (seis) dias da semana, o repouso semanal remunerado, assegurando-lhes, desta forma, folga remunerada aos domingos, esclarecendo-se que os empregados que prestarem serviços à base de produção, terão direito de recebê-lo de acordo com a média salarial semanal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A folga semanal dos trabalhadores nas atividades de catação de bituca e irrigação, quando possível, deverá também, coincidir com o domingo e, nas demais situações, de acordo com a prática das empresas por ocasião da assinatura desta Convenção, obedecidas as determinações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em casos especiais poderá ocorrer a realização de trabalho aos domingos, desde que aprovado pelos trabalhadores envolvidos, remunerando na forma da lei.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPEITO AOS COSTUMES

Os serviços de corte de cana atrás referidos, deverão obedecer às normas correntes, que lhes são próprias, conforme o uso, o sistema, os costumes e técnicas locais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PREÇO PARA O PLANTIO

O preço para o trabalho de plantio e capina da cana executado por produção, será negociado entre empregadores e empregados rurais no próprio local de trabalho,

podendo participar seus representantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUSÊNCIA REMUNERADA

Fica assegurado ao trabalhador rural o pagamento de seus salários nos dias em que não trabalhar em virtude de motivos alheios a sua vontade, desde que comprovada a sua presença no "ponto" costumeiro de embarque, calculado o pagamento de acordo com a média salarial semanal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de atraso, os empregados permanecerão no ponto de embarque pelo prazo máximo de 2 (duas) horas, após o horário costumeiro.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

Aos empregados que recebem por produção, a remuneração referente a 13º Salário será calculada com base na média da remuneração do empregado nos últimos 06 (seis) meses ou do período trabalhado, quando este for inferior, ou dos últimos 30 (trinta) dias, caso este tenha valor superior ao da média encontrada.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica assegurado aos empregados, que exerçam atividades insalubres um adicional de 20% (vinte por cento) calculado sobre a sua remuneração diária, cessando o direito à recepção desse adicional, em caso de eliminação do risco à saúde ou integridade física do empregado, com observância do disposto na Norma Regulamentadora Rural - NR 31 e demais normas aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregadores se comprometem a fornecer, gratuitamente, os equipamentos necessários (luvas, máscaras, botas e outros que se tornarem necessários ou obrigatórios) aos empregados que desenvolvem atividades insalubres.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O adicional a que se refere esta cláusula deverá ficar discriminado no recibo de pagamento do empregado.

ADMISSÃO, CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

25

13
27

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

26

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSINATURA DA CTPS

Os empregadores assinarão a Carteira de Trabalho de todos os empregados que lhes prestem serviços, devendo a mesma ser devolvida ao empregado, pelo empregador ou preposto, com as devidas anotações, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, de acordo com o que dispõe o artigo 29 da CLT, bem como cumprirão todas suas obrigações trabalhistas e sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO – A cópia do contrato de trabalho será entregue ao trabalhador no ato da devolução da CTPS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PREFERÊNCIA PARA TRABALHADORES DO LOCAL

Os empregadores rurais darão preferência à contratação de trabalhadores dos municípios sedes das usinas e destilarias, do local da cana plantada e dos municípios vizinhos, desde que estes trabalhadores retornem ao seu município ao final da jornada diária de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para eventual contratação de trabalhadores em municípios de outros Estados ou Regiões, o empregador deverá consultar previamente (por escrito) os sindicatos de trabalhadores rurais dos municípios que compõem a sua área de produção quanto à existência ou não de mão-de-obra disponível para o trabalho na lavoura de cana e que esteja interessada em participar do mencionado processo seletivo, ficando registrado que, nessa hipótese, o empregador dará preferência aos aprovados na seleção, na conformidade de sua opção sem que isso implique em obrigatoriedade de contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Adotando o procedimento previsto no Parágrafo anterior, os sindicatos deverão se pronunciar no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando os empregadores contratarem trabalhadores em municípios de outros Estados ou Regiões, obedecidos os procedimentos estabelecidos nos parágrafos anteriores, não lhes pagarão salários diferentes dos que forem pagos aos trabalhadores da sede do local dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – Nos casos de contratação de trabalhadores em municípios de outros Estados ou Regiões, o empregador fornecerá alojamento gratuito, sem caráter salarial, observando as normas de segurança, saúde e higiene.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PROIBIÇÃO DE "GATOS"

Os empregadores não poderão utilizar "gatos" na contratação de empregados para prestar-lhes serviços na lavoura de cana, devendo designar um preposto para representá-los perante os empregados.

27

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA**

Os empregados só serão considerados demitidos pelos empregadores se receberem comunicação por escrito, com uma via para o empregado, sob pena de não ser considerada a demissão.

PARÁGRAFO ÚNICO – As rescisões contratuais dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva deverão ter sua quitação apresentada para homologação no Sindicato dos Trabalhadores Rurais que representa o trabalhador, sob pena de não ter o instrumento de quitação qualquer valor probante, assegurado, todavia, no caso dos safristas, o prazo de 10 (dez) dias para a quitação das verbas rescisórias, contados a partir da extinção do contrato de trabalho.

MÃO-DE-OBRA JOVEM**CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONDIÇÃO ESPECIAL PARA ESTUDANTE**

Fica assegurado ao empregado rural estudante o direito de se ausentar do trabalho nos períodos de estágio ou outras atividades exigidas pela escola, considerando-se falta justificada, porém não remunerada, desde que o empregado comprove tal situação mediante declaração ou outro documento fornecido pela escola.

MÃO-DE-OBRA FEMININA**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONDIÇÃO ESPECIAL PARA A TRABALHADORA**

Fica assegurado, à empregada rural na lavoura canavieira, o direito de se ausentar do trabalho no período menstrual, considerando-se falta justificada, porém não remunerada. Fica assegurado o pagamento salarial correspondente, desde que fique comprovada, com atestado médico fornecido na forma prevista na Cláusula Trigesima Segunda, sua impossibilidade de comparecimento ao trabalho naquele período.

RELAÇÕES DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**NORMAS DISCIPLINARES****CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DE PUNIÇÃO**

Para aplicação da pena de suspensão ao empregado, esta terá que ser comunicada, por escrito, indicando o dia e hora da prática da infração e relatando os motivos da aplicação da penalidade, e na presença de 2 (duas) testemunhas.

15/3

28.

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PROIBIÇÃO DE PUNIÇÃO**

Fica vedada qualquer punição ao trabalhador que tenha participado da negociação desta Convenção Coletiva de Trabalho, ou de movimento reivindicatório ou greve, ocorrido em virtude desta negociação, pelo cumprimento das cláusulas aqui convencionadas, ou pela garantia de qualquer outro direito legalmente assegurado, inclusive a transferência para trabalho isolado dos demais trabalhadores da mesma propriedade e função, desde que o mesmo tenha atuado dentro da legalidade.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS DE TRABALHO**

Os empregadores rurais fornecerão aos seus empregados, sem ônus para estes, as ferramentas (podão, enxada, foice, afiadores, enxadão), necessários e indispensáveis ao cumprimento de serviços a eles atribuídos, sendo que, no ato da rescisão do contrato será descontado do empregado o valor da ferramenta que não for devolvida ao empregador.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Os empregadores rurais fornecerão, sem custos para o empregado, os equipamentos de proteção individual exigidos por lei, tais como botas, luvas, óculos, bonés, e caneleiras, os quais serão devolvidos ao empregador, por ocasião da extinção do contrato de trabalho ou do término da atividade que os exigiu.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregadores disponibilizarão sempre dois pares de luvas e dois pares de mangotes a seus empregados, possibilitando assim a higienização destes equipamentos.

IGUALDADE DE OPORTUNIDADES**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PROIBIÇÃO DE DISCRIMINAÇÃO**

Fica proibida qualquer discriminação em razão de idade e sexo, oferecendo-se igual oportunidade de trabalho a todos e a todas.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO**16
3

A jornada de trabalho na atividade rural, será de segunda a sábado. A jornada diária de segunda a sexta-feira será das 07:00 às 16:00 horas, com uma hora de intervalo para refeição e descanso e, aos sábados, das 07:00 às 11:00 horas, facultada a pré-assinalação. 29

PARAGRAFO ÚNICO - Para as atividades de catação de bituca e irrigação poderá ser adotado o sistema 5x1 (cinco dias de trabalho por um de descanso), respeitando-se o limite máximo de jornada de trabalho de 08:00 (oito) horas diárias, sem revezamento, com intervalo de 01 (uma) hora para refeição e descanso.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADAS DIFERENCIADAS

A FETAEG e os sindicatos de trabalhadores rurais se comprometem a discutir com os empregados rurais de suas bases, sobre a possibilidade de adoção de jornadas diferenciadas de trabalho, englobando rotatividade de folga e trabalho aos domingos, e submeter a proposta patronal, com sua motivação, à Assembléia Geral Extraordinária da categoria profissional, no respectivo sindicato, ficando a adoção da mencionada sistemática condicionada à aprovação da proposta pela maioria dos presentes na referida assembléia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HORAS IN ITINERE E FORMA DE PAGAMENTO

Para os trabalhadores que tenham direito a salário "in itinere", na condição do art. 58, § 2º da CLT, fica convencionado o tempo pré-fixado de uma hora "in itinere" por dia efetivamente trabalhado, independente do número de horas trabalhadas no dia.

PARAGRAFO PRIMEIRO - As horas "in itinere" serão calculadas sobre o piso salarial da categoria, previsto na cláusula terceira desta Convenção.

PARAGRAFO SEGUNDO - As horas "in itinere" serão pagas, na forma prevista na cláusula quinta, a título de salário "in itinere" no valor de R\$ 4,55 (Quatro Reais e Cinquenta e Cinco Centavos) por hora, equivalente ao tempo pre-fixado no caput, com base no cálculo do valor/hora do piso salarial da categoria, acrescido do adicional de 50%, por ser hora extraordinária.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os valores recebidos pelo empregado a título de horas "in itinere" refletirão no cálculo do valor do Descanso Semanal Remunerado - DSR.

FÉRIAS E LICENÇAS

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PAGAMENTO DE FÉRIAS E OUTRAS VERBAS

Aos empregados que recebem por produção, a remuneração referente a férias e, em caso de extinção do contrato de trabalho, também das demais verbas rescisórias, será calculada com base na média da remuneração do empregado nos últimos 06 (seis) meses ou do período trabalhado, quando este for inferior, ou dos últimos 30 (trinta) dias, caso este tenha valor superior ao da média encontrada.

30

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO****CLÁUSULA TRIGÉSIMA - APLICAÇÃO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS**

A aplicação de defensivos agrícolas será realizada observando-se a prescrição do receituário agrônomo no que diz respeito à dosagem, às condições de trabalho e proteção indispensável para todos os trabalhadores envolvidos na aplicação, bem como, na preservação e conservação do meio ambiente, obedecidas as prescrições legais, e o uso obrigatório dos equipamentos de proteção, pelos empregados e empregadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados designados para a aplicação de defensivos agrícolas, serão previamente submetidos a exame médico para atestar sua aptidão, sem ônus para o empregado, devendo o exame ser repetido trimestralmente, nas mesmas condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ao final da jornada diária de trabalho, será destinado local apropriado para banho e troca de roupa para os empregados que desempenham essa função.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Constatada a inadaptação para este serviço, firmada em atestado por médico credenciado, o empregado será transferido para outra função.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ÁGUA POTÁVEL

Os empregadores fornecerão água potável no local de trabalho, que deverá ser armazenada em recipiente que garanta a sua qualidade.

EXAMES MÉDICOS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS**

Fica assegurado o pagamento do salário pelos empregadores durante os primeiros 15 (quinze) dias do afastamento do empregado por motivo de doença ou acidente,

18

calculado de acordo com a média salarial dos últimos 07 (sete) dias trabalhados em caso de acidente e, sobre a média salarial dos últimos 30 dias trabalhados em caso de doença, ou a partir de sua admissão, quando este intervalo for inferior, comprovado por atestado na forma da lei, firmado por médicos ou odontólogos credenciados pelos órgãos da Previdência Social, sem ônus para o empregado. 31

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregadores se comprometem a fazer uma campanha de esclarecimento junto aos seus empregados no sentido de exigir que os emitentes do Atestado Médico indiquem o número do CID (Código Internacional da Doença), evitando-se prejuízos aos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os atestados entregues até a data do fechamento (apuração) serão pagos no prazo normal do período a que se referem.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os empregadores ficarão desobrigados do cumprimento desta cláusula a partir do momento em que o governo assumir integralmente essa obrigação.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TRANSPORTE SEGURO E GRATUITO

Os empregadores rurais fornecerão aos seus empregados transporte seguro e gratuito para o local de trabalho, por motoristas habilitados, evitando-se o excesso de velocidade, observando as normas da NR 31.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os veículos utilizados pelos empregadores rurais para o transporte dos empregados rurais até o local de trabalho, deverão sair dos pontos de embarque às 6:00 horas e regressar, às 16:00 horas, após o expediente de trabalho, direto ao ponto de origem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Excepcionalmente, quando o corte manual de cana-de-açúcar for concluído antes do horário normal de encerramento da jornada de trabalho e, portanto, antes do horário de regresso ao ponto de origem fixado no parágrafo anterior, o transporte de retorno será imediato, direto ao ponto de origem, após o encerramento do serviço, salvo nas situações excepcionais previstas no parágrafo único da Cláusula 4ª desta Convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os empregados cumprirão as normas de segurança do transporte.

PARÁGRAFO QUARTO – Os empregadores não utilizarão motoristas, que fazem o transporte dos empregados rurais para os locais de trabalho, em outras atividades que possam comprometer a segurança dos trabalhadores e o cumprimento dos horários de transporte dos empregados previstos nesta convenção.

PARÁGRAFO QUINTO – Os horários fixados no Parágrafo Primeiro desta cláusula não se aplicam nas situações de trabalhadores submetidos às atividades de catação de bituca e irrigação, devendo o veículo estar à disposição para o transporte de ida e volta, nos horários de início e término das jornadas para eles estabelecidas. 32 ✓

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TRANSPORTE DO TRABALHADOR DOENTE

O empregador transportará gratuitamente o empregado que sofrer acidente no trabalho ou ficar doente em serviço, para o hospital credenciado pela Previdência Social da cidade dos serviços e manterá na sua área de produção, próximo às lavouras, posto de atendimento ambulatorial para os primeiros socorros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de acidente de trabalho de seus empregados, os empregadores se comprometem a comunicar o acidente ao órgão competente da Previdência Social no prazo estipulado em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de ocorrência de um dos sinistros mencionados no *caput* desta cláusula o empregador efetuará, igualmente, o acompanhamento do trabalhador enfermo até o seu adequado atendimento, garantindo, quando necessário, o retorno à empresa ou o transporte até a residência do empregado.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LIVRE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE SINDICAL

Os empregadores rurais facultarão aos Dirigentes Sindicais dos Sindicatos de Trabalhadores Rurais (nas esferas de suas jurisdições), FETAEG, CONTAG e CENTRAL SINDICAL credenciada pelo STR ou FETAEG, o comparecimento ao local de trabalho, sem prejuízo deste, para visitar ou manter contato com os trabalhadores que prestem serviços a esses empregadores, assegurando-se-lhes o livre exercício da atividade sindical prevista em lei, desde que o empregador ou seu preposto seja previamente comunicado, facultando-se às entidades sindicais e patronais (SRs, FAEG, SIFAEG e CNA) igual oportunidade em relação aos empregadores.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DELEGACIAS SINDICAIS

Fica facultado aos Sindicatos de Trabalhadores Rurais instituir delegacias sindicais ou seções, obedecidas as prescrições legais, dentro de sua base territorial, para o fim

de tomarem conhecimento das sugestões com vistas a melhorar as condições de trabalho, formuladas pelos trabalhadores e encaminhá-las à sua entidade sindical e ao representante patronal designado pelo empregador, prestar informações e assistência aos trabalhadores e promover sua sindicalização (art. 517, Parágrafo Segundo e 527 da CLT), só podendo os delegados sindicais serem dispensados por justa causa. Esta estabilidade é garantida desde que o empregado não esteja no término do contrato de safra. Os delegados sindicais terão que ser escolhidos em Assembléias Gerais do respectivo sindicato, dentre os trabalhadores que prestam serviços aos empregadores. 33

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica proibida a separação do Dirigente ou Delegado Sindical de sua turma costumeira de trabalho, e qualquer outra iniciativa patronal que prejudique a livre ação sindical, nos limites da lei.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA PARA PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADE SINDICAL

Fica assegurado o direito de se ausentar do trabalho, considerando-se falta justificada, porém não remunerada, àqueles trabalhadores convocados pelos Sindicatos de Trabalhadores Rurais para participarem de Congressos, Cursos, Conferências, Reuniões ou Seminários convocados e realizados pelos Sindicatos, FETAEG, CONTAG OU CENTRAL SINDICAL, pelo período máximo de 05 (cinco) dias por ano, desde que feita prévia comunicação às empresas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurada a mesma garantia para os dirigentes sindicais empregados, regularmente eleitos e empossados, pelo período máximo de 10 (dez) dias, desde que o respectivo sindicato encaminhe à empresa, para esse fim específico, o nome do dirigente, o período de ausência e sua respectiva motivação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As faltas dos empregados ao serviço em função da participação nas rodadas de negociações da Convenção Coletiva serão consideradas justificadas, porém não remuneradas, mediante comunicação escrita feita à empresa pelo respectivo sindicato dos trabalhadores até o início das negociações, limitada esta garantia a um empregado por empresa, não se aplicando esta limitação quando se tratar de dirigente sindical.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADE SINDICAL

Os empregadores rurais, por força desta Convenção, descontarão de todos os seus empregados, após devida autorização, a mensalidade sindical, em favor do respectivo sindicato de trabalhadores rurais, cujos valores serão repassados à conta do sindicato até o décimo dia do mês subsequente a que se referem.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Os empregadores rurais, por força desta Convenção, descontarão dos empregados rurais que lhes prestarem serviços, em cumprimento à decisão da Assembleia Estadual, realizada em 09 e 10 de abril de 2011, que aprovou a pauta de reivindicações, a ~~quantia equivalente ao~~ valor de 3 (três) diárias do piso salarial convencionado, a título de Contribuição Assistencial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O desconto referido nesta cláusula será efetuado de forma parcelada, nos meses de junho, julho e agosto de 2011, sendo descontado o valor correspondente a uma diária em cada mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores descontados nos salários serão creditados diretamente na conta bancária da FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE GOIÁS - FETAEG, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do dia do desconto, para posterior rateio e distribuição aos sindicatos de trabalhadores rurais signatários da presente convenção coletiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto, será este efetuado nos três primeiros meses de trabalho, procedendo-se o recolhimento da mesma forma e nos mesmos prazos previstos nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – Os empregadores encaminharão à FETAEG, dentro de 15 (quinze) dias após o recolhimento, a relação nominal dos empregados contribuintes e o respectivo valor recolhido.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica garantido o direito de oposição ao empregado que discordar do desconto previsto no caput desta cláusula, devendo manifestar-se por escrito junto ao sindicato dos trabalhadores rurais do município onde reside e/ou presta serviços, no prazo de 15 dias contados a partir da aprovação do referido desconto pela assembleia geral do respectivo sindicato, ou da Assembleia Estadual realizada em 09 e 10 de Abril de 2011, que aprovou a pauta geral.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - AÇÃO CONJUNTA EM DEFESA DO SETOR**

Os STRs e as entidades de grau superior a que os trabalhadores rurais estejam vinculados, se comprometem a defender, em conjunto com as entidades patronais, os interesses do setor sucroalcooleiro, mediante a efetiva participação em fóruns, seminários, debates, eventos e outras promoções, subscrevendo e formulando reivindicações que serão encaminhadas de forma conjunta aos órgãos governamentais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CAMPANHA CONTRA FALTAS

Os STRs se comprometem a desencadear uma campanha de conscientização contra as faltas injustificadas, esclarecendo os trabalhadores acerca dos prejuízos que tal prática acarreta.

35

DISPOSIÇÕES GERAIS**MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - SOLUÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS**

As divergências surgidas entre empregadores e empregados na aplicação das Cláusulas desta Convenção, serão solucionadas através da intervenção de seus representantes legais. Quando a solução amigável se tornar inviável, o conflito de interesses será solucionado pela Justiça do Trabalho, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONVOCAÇÃO ESPECÍFICA

Fica facultada, a qualquer das partes, a convocação da outra parte para a avaliação e discussão de problemas gerais e/ou específicos e de interesse coletivo, devendo a convocação ser feita por escrito relatando-se os motivos que a justifiquem.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - RESPEITO À CONVENÇÃO**

As partes convenientes se comprometem a respeitar a presente Convenção como legítimo instrumento de regulação das relações de trabalho e do seu indispensável aprimoramento, sem a participação de terceiros estranhos a este pacto coletivo.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

A parte conveniente que infringir qualquer das Cláusulas contidas na presente Convenção, estará sujeita ao pagamento de uma multa correspondente ao valor de um décimo (1/10) da diária vigente da categoria, e por trabalhador, em favor da parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO E REVISÃO**

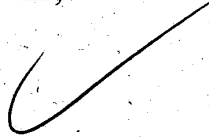
O processo de prorrogação e de revisão total ou parcial das Cláusulas desta Convenção será disciplinado pelo artigo 615 e seus parágrafos, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - EFEITO RETROATIVO

23

A presente Convenção, assinado o requerimento de registro e arquivamento junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE, em Goiânia, produzirá efeitos retroativamente a partir de 21 de maio de 2011.

36



JOSE MARIA DE LIMA
VICE-PRESIDENTE
FEDERACAO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO EST GOIAS

ELIAS D ANGELO BORGES
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO EST GOIAS

SEVERINO JOSE SOBRINHO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ACREUNA

MANOEL VICENTE DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ANICUNS

LOURDES FREITAS DE SOUSA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CACU

ANTONIO RODRIGUES NETO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CARMO DO R VERDE

MANOEL JESUINO MARTINS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CATURAI

ORLANDO LUIZ DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CERES

MONICA PEREIRA DE OLIVEIRA NUNES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE EDEIA

JOAO DONIZETE NEVES SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MORRINHOS

JOSE DOMINGOS NETO
PRESIDENTE

24

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NAZARIO

37

EDIMO PESSONI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NOVA VENEZA, NEROPOLIS, BRAZABRANTES, SANTO ANTONIO DE GOIAS E GOIAMIA

ADAO DE FREITAS FERREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MONTIVIDIU GOIAS

JOAO INACIO DUTRA NETO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PONTALINA

SEBASTIAO INACIO DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE QUIRINOPOLIS

LUIZ BORGES NETO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE RIO VERDE

OLIMPIO ALVES DE MELO
PRESIDENTE
SINDICATO TRABALHADORES RURAIS DE RUBIATABA

CASSIMIRO RAIMUNDO GARCIA
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB RURAIS DE SANCLERLANDIA E BURITI DE GOIAS

DURVAL ALVES PEREIRA
PRESIDENTE
SIND TRAB R.DE ST HELENA TURVELANDIA E MAURILANDIA

LUIS GONZAGA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SERRANOPOLIS

ISMAEL BATISTA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TRINDADE

PEDRO PAULO DE ANDRADE
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE URUACU (GO) E EXTENSÕES DE BASE NOS MUN. DE HIDROLINA (GO) E SAO LUIS DO NORTE (GO)

25

MARIO RODRIGUES BRAGA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE URUANA

ELISVALDO SOARES DIAS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GOIANESIA

DIVINO JOSE CORREA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GOIAS GO

VALDEMAR GARRIDO DE LIMA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE INDIARIA GOIAS

DIVINO EUGENIO SEBASTIAO SOBRINHO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE INHUMAS E DAMOLANDIA

JOSE JACSON RIBEIRO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITABERAÍ

GERCINO FLORENTINO DUTRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE ITAGUARI GO

CARLOS HENRIQUE RIBEIRO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITAGUARU

MARCOS LEANDRO VASCONCELOS
SECRETÁRIO GERAL
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITAPURANGA

ELEANDRO BORGES DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DO MUNICIPIO DE ITAUCU

MARIA SALETE CASTRO DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITUMBIARA

CORIVALDO FURTADO DE OZEDA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JATAÍ

38

26
2

VALDEMAR ROSA DE JESUS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MINEIROS

WALTER MOREIRA DOS SANTOS FILHO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB. RURAIS DE MONTES CLAROS DE GOIAS

DAVI MARTINS ARRUDA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JANDAIA

ZILDA MENEZES DA COSTA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE GUARAITA-GO - STTR

LAZARO CUSTODIO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GOIATUBA

VALDEMAR ALVES CAETANO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TURVANIA

DIOMARIO JOAQUIM DE LEMOS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES DE TAQUARAL

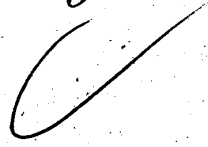
SEGUNDO BRAIOS MARTINEZ
PRESIDENTE
SINDICATO DA INDUSTRIA DE FABRICACAO DE ETANOL DO ESTADO DE GOIAS - SIFAEQ

SEGUNDO BRAIOS MARTINEZ
PRESIDENTE
SINDICATO DA IND DE FAB. DE ACUCAR DO EST DE GOIAS - SIFACUCAR

JOSE MARIO SCHREINER
PRESIDENTE
FEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DE GOIAS-FAEG

AFONSO HENRIQUE PIRES
PRESIDENTE
SIPRA - SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE ACREUNA

HENRIQUE MARQUES DE ALMEIDA
PRESIDENTE
SINDICATO RURAL DE INDIARA

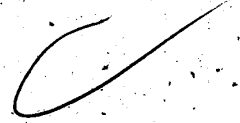
39


27
3

ROGERIO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
SINDICATO RURAL DE ITUMBIARA

40

WALTER BAYLAO JUNIOR
PRESIDENTE
SINDICATO RURAL DE RIO VERDE



TIAGO FREITAS DE MENDONCA
PRESIDENTE
SINDICATO RURAL DE MORRINHOS

28